

**GESTÃO DE PESSOAS**

Administração, junto a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 223/2020.

**PORTARIA Nº 772, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Nomeia VANESSA BARROS STORARI, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 222/2020.

**IPREJUN****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE JUNHO DE 2020**

João Carlos Figueiredo, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 5.894/2002 e suas alterações, e

Considerando que nos termos da [Orientação Normativa SPS/MPS nº 02, de 31 de março de 2009](#) os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo quando cedidos para outro órgão (com ou sem ônus), licenciados (sem remuneração acaso optem por contribuir) ou afastados, devem contribuir para com a previdência de seu regime de origem; Considerando a necessidade de esclarecer o procedimento a ser adotado e a base em que deverá se dar a incidência da referida contribuição previdenciária, em especial nos casos em que a cessão se dá sem ônus ao cedente,

RESOLVE elaborar a presente instrução normativa visando nortear a Prefeitura de Jundiá, bem como os órgãos da administração indireta municipal e o Poder Legislativo, em como proceder nesses casos.

Art. 1º - No caso afastamento, licenciamento ou cessão do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Jundiá, Poder Legislativo ou Administração Indireta, com ou sem ônus ao cedente, será devida mensalmente ao IPREJUN a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do seu cargo efetivo na origem;

Art. 2º Em caso de cessão sem ônus ao cedente, deve ser previamente elaborado documento que cientifique o cessionário acerca de sua responsabilidade pela realização dos repasses previdenciários ao IPREJUN, em conta corrente de titularidade do mesmo, bem como da base legal referente às alíquotas e prazo de recolhimento;

Art. 3º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato eletivo não efetue o repasse das contribuições ao RPPS no prazo legal, caberá ao órgão cedente fazê-lo, buscando na sequência o reembolso de tais valores;

Art. 4º - No período de cessão, afastamento ou licenciamento, são devidas as contribuições previdenciárias do segurado bem como a patronal (de custeio normal e de déficit);

Art. 5º - O órgão cedente deverá encaminhar mensalmente ao cessionário, no caso de cessão sem ônus, a base de contribuição que deverá ser utilizada pelo mesmo para realizar os descontos e repasses previdenciários;

Art.6º - O IPREJUN deverá ser comunicado a respeito das cessões realizadas sem ônus para o cedente e das bases informadas mensalmente ao cessionário para que possa realizar a devida fiscalização sobre as contribuições previdenciárias que lhe cabem.

Art.7º - Mantendo-se na condição de segurados do IPREJUN, os servidores em afastamento, licenciamento ou cessão deverão constar dos relatórios de informações atuariais enviados pelo órgão cedente, permitindo a correta mensuração das reservas matemáticas de benefícios a conceder.

Art.8º Eventuais outras questões deverão ser dirimidas com base nos artigos 31 a 35 da [Orientação Normativa SPS/MPS nº 02, de 31 de março de 2009](#)

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente do IPREJUN

**PORTARIA Nº 111 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor ELIZEU ANTONIO PANCOTTO portador do CPF nº 038.888.658-75 PIS nº 1063428183-3 ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/W do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 14 da Lei Municipal nº5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições

**IPREJUN**

em contrário.

**PORTARIA Nº 112 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora KATIA CRISTIANE ARIAS portadora do CPF nº 173.846.438-56 PIS nº 1246243769-1 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/K do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 16 da Lei Municipal nº5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 113 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora RITA DE CASSIA CARDOSO DE ALMEIDA GUERINO portadora do CPF nº 137.355.078-32 PIS nº 1216867295-6 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/I do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 16 da Lei Municipal nº5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 114 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora KATIA REGINA WOOD FARINELLI portadora do CPF nº 094.876.948-38 PIS nº 1222677547-3 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/I do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 115 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor AIRTON JORGE BARBOSA portador do CPF nº 086.385.708-64 PIS nº 1070955500-5 ocupante do cargo de Guarda Municipal, Grupo GMG I/T do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 116 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora SHIRLEY MUNIZ NASCIMENTO portadora do CPF nº 042.660.458-08 PIS nº 1089948230-6 ocupante do cargo de Assistente Social, Grupo ESP 30h I/S do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 117 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor NELSON ROBERTO GILO portador do CPF nº 711.996.918-87 PIS nº 1028735663-6 ocupante do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, Grupo ESP I/T do quadro de pessoal estatutário da Fundação Municipal de Ação Social, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 14 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

João Carlos Figueiredo  
Diretor Presidente

**CIJUN****COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN**

CNPJ: 67.237.644/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 231, que se faz entre a Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN e a empresa Gift Trade Comércio e Serviços EIRELI - ME. Processo SEI: 678/2020. Data de assinatura: 26/6/2020. Valor global: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Objeto: Fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de 50 (cinquenta) *pen drives* personalizados, com capacidade de 32 (trinta e dois) GB. Vigência: A partir da data da última assinatura eletrônica, até o término do prazo de garantia dos produtos, que é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

Jundiá, 26 de junho de 2020

Amauri Marquezi de Luca

Diretor Presidente